

COMUNICADO – FERIADO NACIONAL – 7 DE SETEMBRO – COMÉRCIO

1. A Lei Federal nº. 10.607/2002, em seu art. 1º, estabelece o dia de 7 de setembro (Independência do Brasil) como **feriado nacional**.

2. A Lei Federal nº. 10.101/2000, em seu art. 6º-A, estabelece que é permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que **autorizado em convenção coletiva de trabalho** e observada a legislação municipal.

3. Tanto na Capital, como no Interior, **não** houve a conclusão da negociação coletiva com os sindicatos laborais (SINDECOM – Capital e SITRACOM – Interior) de modo a autorizar o uso da mão de obra dos trabalhadores no comércio.

4. Ficou determinado por **decisão liminar judicial** movida pelo SITRACOM – Interior (0000252-08.2020.5.14.0092) que a utilização da mão de obra dos funcionários nos dias de feriados (municipal, estadual e federal) não está autorizada enquanto não houver negociação coletiva, sob pena de **multa** de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os sindicatos, associações e empresas que a contrariarem, sendo que este processo aguarda audiência de instrução. A FACER ingressou com Mandado de Segurança (0000404-41.2020.5.14.0000) buscando reverter a decisão liminar, porém sem sucesso. A FECOMERCIO ingressou com Dissídio Coletivo (0000407-93.2020.5.14.0000), sem resultado positivo até o momento.

5. Ficou determinado por **decisão liminar judicial** movida pelo SINDECOM – Capital (0000449-21.2020.5.14.0008) que a utilização da mão de obra dos funcionários nos dias de feriados (municipal, estadual e federal) não está autorizada enquanto não houver negociação coletiva, sob pena de **multa** de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os sindicatos, associações e empresas que a contrariarem, sendo que este processo aguarda audiência de instrução. A FACER ingressou com Mandado de Segurança (0000359-37.2020.5.14.0000) buscando reverter a decisão liminar, porém sem sucesso.

6. Portanto, ainda está **proibida** a utilização de mão de obra pelo comércio no feriado nacional de 07 de setembro na Capital e no Interior, contudo, não sendo proibido aos donos do seu próprio estabelecimento abri-lo.

Porto Velho/RO, 01 de setembro de 2020.

MARCELO ESTEBANEZ MARTINS
OAB/RO3.208